



POLÍTICA DE ENVOLVIMENTO DO FUNDO DE PENSÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

O presente Anexo tem por objetivo estabelecer a Política de Envolvimento com base na qual as Sociedades Gestoras regem a gestão da quota-parte a si afeta do Fundo de Pensões da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (adiante apenas designado por «Fundo»).



A. Política de Envolvimento aplicável à quota-parte gerida pela CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.:

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ÂMBITO.....	3
3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE ENVOLVIMENTO	4
4. PROCESSO DECISÓRIO	7
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	7



1. INTRODUÇÃO

É objetivo da CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (CGD Pensões) constituir-se como um exemplo na realização de Investimentos Socialmente Responsáveis (ISR), entendidos como a ponderação, na tomada de decisões de investimento de considerações de ordem ambiental, social e de governo societário (ESG¹).

Visando o alinhamento da sua atuação com as melhores práticas de ISR, a CGD PENSÕES é signatária, desde outubro de 2019, dos Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (PRI). Criados em 2005, com o patrocínio da ONU, os PRIs são o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção.

A CGD Pensões acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem nos fundos por si geridos, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. Com esta atuação a CGD Pensões está, simultaneamente, a salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes (Participantes, Contribuintes, Beneficiários e Associados).

O Investimento Socialmente Responsável realizado pela CGD Pensões ou por quem esta sociedade venha a designar para a gestão dos ativos mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos de Pensões por si geridos assenta, assim, em três vetores de atuação:

- Integração de fatores ESG nos processos de investimento, em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais;
- Envolvimento junto das empresas em que investe com a participação ativa nas suas assembleias através do exercício dos seus direitos de voto;
- Envolvimento junto das empresas em que investe com o estabelecimento de diálogo próximo com essas mesmas empresas, em matérias de Investimento Socialmente Responsável (Engagement).

2. ÂMBITO

Os princípios gerais presentes nesta Política de Envolvimento têm por objetivo estipular a atuação da CGD Pensões junto das empresas em que investe em representação dos Fundos que gere, em matérias ambientais, sociais e de governo societário (ESG). Este investimento pode ser feito diretamente pela CGD Pensões ou pode ser designada outra sociedade para a gestão dos ativos mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos de Pensões.

A presente política obteve o acordo prévio da sociedade responsável pela co-gestão do fundo ou pela sociedade responsável pela gestão do Fundo em regime de subcontratação, que se obriga a cumprir integralmente o que nela se encontra previsto.

A presente Política é disponibilizada no website da CGD Pensões em www.cgdpensoes.pt.

¹ ESG: acrónimo, em inglês, para Environmental, Social and Governance.



É objetivo da CGD Pensões estabelecer uma atuação, junto destas empresas, incentivadora da adoção das melhores práticas ambientais, sociais e de governo societário, que lhes permita assegurar um desenvolvimento sustentável no longo prazo em termos financeiros e não financeiros.

Esta Política de Envolvimento articula-se com o restante conjunto de Normas e Políticas Internas da CGD Pensões, nomeadamente Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida, a Política de Investimento Socialmente Responsável, a Política de Exercício dos Direitos de Voto, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse e o Código de Conduta.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE ENVOLVIMENTO

3.1 Integração de Fatores ESG das empresas investidas no processo de investimento

A CGD Pensões estabelece na sua Política de Investimento Socialmente Responsável os princípios de atuação para Integração de critérios ESG nos processos de investimento. A incorporação destes critérios nos investimentos tem como objetivo selecionar as empresas com melhores práticas de sustentabilidade nos domínios ambiental, social e de governo societário.

A Política de Investimento Socialmente Responsável da CGD Pensões é disponibilizada no website da CGD Pensões em www.cgdpensos.es.pt.

O acompanhamento das empresas investidas surge assim, numa primeira fase, através da análise da informação financeira e não financeira publicada pelas próprias empresas e da informação disponibilizada por empresas fornecedoras de research e de ferramentas de análise do desempenho de empresas em matéria de ISR.

As melhores práticas do ISR ditam que a incorporação de uma análise ESG no processo de investimento seja complementada com uma atuação de envolvimento junto das empresas. Este envolvimento pressupõe uma participação ativa nas votações de acionistas, assim como uma abordagem estruturada e monitorização de longo prazo com base em i) diálogo direto com as empresas alvo de investimento ou ii) adesão a iniciativas conjuntas de investidores.

3.2 Exercício de direitos de voto e outros direitos

A CGD Pensões exerce os direitos de voto e outros direitos associados às ações que detém nas carteiras sob gestão, de acordo com o estabelecido na sua Política de Exercício de Direitos de Voto.

A Política de Exercícios de Direito de Voto é disponibilizada no website da CGD Pensões em www.cgdpensos.es.pt.

A participação em assembleias de sociedades em que os Fundos por si geridos detenham participações sociais incidirá sobre empresas sediadas em Portugal ou no estrangeiro e, em cada momento, a CGD Pensões avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos Clientes.

Tendo presente o enquadramento geral estabelecido na Política de Exercício de Direitos de Voto, a CGD Pensões agrupa os seus votos de acordo com os seguintes critérios: propostas financeiras, administrativas e de ESG.



As propostas financeiras abordam entre outros, os seguintes temas:

- Aprovação de contas e remuneração acionista;
- Estrutura de Capital e processos de Fusões e Aquisições; e
- Política de Remuneração.

As propostas Administrativas abordam entre outros, os seguintes temas:

- Princípios de Atuação; e
- Órgãos de Administração.

As propostas ESG abordam entre outros, os seguintes temas:

- Direitos humanos;
- Direitos do trabalho;
- Meio Ambiente/Alterações Climáticas;
- Ética/Anti-corrupção;
- Enquadramento com diretrizes internacionais amplamente aceites, como:
- UN Global Compact;
- UN Guiding Principles on Business & Human Rights;
- OECD Guidelines for Multinationals; e
- UN Sustainable Development Goals.

A CGD Pensões votará favoravelmente em todas as propostas que considere melhor defenderem os interesses dos Clientes, tendo em mente a melhoria dos critérios ESG e a criação de valor sustentável. Sempre que as propostas apresentadas forem consideradas desadequadas ou insuficientes face às melhores práticas na indústria, a CGD Pensões votará contra as mesmas, tentando, sempre que possível, iniciar um diálogo com a empresa com vista à melhoria das práticas em vigor.

3.3 Diálogo com Sociedades Participadas

De modo a cumprir o objetivo de uma abordagem ISR estruturada através do diálogo e monitorização de longo prazo das empresas alvo de investimento, a CGD Pensões recorre aos serviços de uma entidade reconhecida internacionalmente na área de Engagement.

Assim, a CGD Pensões participará, juntamente com investidores de todo o mundo que partilham princípios e convicções semelhantes em matéria de ISR, em iniciativas de diálogo junto de todas as sociedades em que os seus Fundos ou Clientes de Gestão Discricionária tenham participações ou que apresentem relevância nos seus universos de investimento, que sejam identificadas como em incumprimento das principais normas e convenções ESG, com destaque para:

- Legislação local e internacional;
- Requisitos PRI;
- Padrões internacionais reconhecidos (UN Global Compact, UN Guiding Principles on Business & Human Rights, OECD Guidelines for Multinationals e UN Sustainable Development Goals).

A CGD Pensões desenvolverá, em conjunto com o seu prestador de serviços, o seu processo de diálogo nos seguintes moldes:

- 1) Definição do Objetivo: atuação sobre a perceção de práticas inadequadas, promoção da atualização de políticas em vigor ou implementação de novas políticas, entre outros;



- 2) Condução do Diálogo: através de cartas formais, videoconferências, telefonemas, reuniões, e-mails, entre outros;
- 3) Avaliação da Resposta: verificação das respostas com os principais stakeholders e especialistas e avaliação das respostas e qualidade da iniciativa;
- 4) Conclusão / Extensão / Encerramento: Conclusão sobre se os objetivos foram alcançados; Extensão do prazo se as respostas forem insuficientes; e Encerramento se não existir progresso significativo.

No final de cada ano, a CGD Pensões realizará um processo de avaliação das iniciativas de diálogo desenvolvidas durante o ano, divulgando um relatório com o número de iniciativas levadas a cabo, o grau de resposta, a qualidade das participações, os tópicos discutidos e, por fim, o grau de sucesso de cada iniciativa.

Este relatório permitirá à CGD Pensões avaliar a relevância da sua Política de Envolvimento à luz do diálogo que desenvolve junto das empresas onde investe, e proceder a alterações ou atualizações da mesma caso se justifique.

3.4 Adesão a Iniciativas Conjuntas de Investidores

A CGD Pensões participa ativamente em iniciativas que fortaleçam o compromisso para com o Investimento Socialmente Responsável. Em 2019, formalizou a adesão aos Princípios de Investimentos responsáveis das Nações Unidas (PRI). A adesão aos PRI reforça a importância da incorporação de fatores ESG no processo de investimento dos vários fundos sob gestão. Os PRI atuam na defesa dos interesses de longo prazo dos seus signatários, dos mercados financeiros, das economias em que operam e, em última análise, nos interesses da sociedade e ambiente como um todo.

Como parte integrante da Caixa Geral de Depósitos (CGD), a CGD Pensões insere-se num Grupo que tem no centro da sua Estratégia de Sustentabilidade o compromisso de uma gestão sustentável dos seus recursos, assente em princípios éticos e de responsabilidade económica, social e ambiental que contribuam para a evolução social e económica dos cidadãos, famílias e empresas e para um futuro melhor. Com esse objetivo, a CGD subscreve voluntariamente compromissos e princípios junto de organizações nacionais e internacionais em matéria de desenvolvimento sustentável de onde se destacam:

- Global Compact da Organização das Nações Unidas
- CDP – Disclosure Insight Action
- Carta de Compromisso para o financiamento sustentável em Portugal
- Princípios de Banca Responsável
- Carta para o Negócio Responsável do WSBI/ESBG
- Business Council for Sustainable Development
- Carta de compromisso Lisboa Capital Verde Europeia 2020 - Ação Climática 2030

3.5 Gestão de Conflitos de Interesses

A CGD Pensões dispõe de uma Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses onde estabelece os princípios de atuação, as normas de conduta profissional a observar pela Empresa e/ou pelos Colaboradores no exercício das respetivas atividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo e os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, reais ou potenciais, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.



Esta política encontra-se em consonância com os normativos aplicáveis, designadamente nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 309.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários e com as regras estabelecidas no Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões.

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse é disponibilizada no website da CGD Pensões em www.cgdpensoes.pt.

4. PROCESSO DECISÓRIO

O acompanhamento da aplicação na CGD Pensões da Política de Envolvimento será assegurado pela Conselho de Administração, que deverá ter em consideração, para além do disposto na presente política, eventuais diretrizes das entidades de supervisão/regulação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política será objeto de revisão sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma.

A presente Política é divulgada no sítio da internet da CGD Pensões em www.cgdpensoes.pt, estando acessível para consulta por qualquer interessado.



B. Política de Envolvimento aplicável à quota-parte gerida pela Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.:

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	9
2. OBJETO	9
3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES.....	10
4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS	11
5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES	11
6. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS	12
7. CONFLITO DE INTERESSES	12
8. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO.....	12



1. INTRODUÇÃO

A Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (doravante designada por “Futuro”) é uma Entidade gestora de fundos de pensões, sujeita à lei pessoal portuguesa e que tem nomeadamente por objeto a gestão de fundos de pensões abertos e fechados.

Com o objetivo de assegurar um envolvimento efetivo e sustentável nas sociedades cotadas em que detenha participações por conta dos Fundos de Pensões que gere, a Futuro, na qualidade de investidor institucional, adotou uma Política de envolvimento (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função enquanto acionista, por conta dos Fundos que gere, na sua estratégia de investimento.

Esta Política vincula a Futuro, enquanto representante e gestora dos fundos de pensões por si geridos.

A elaboração da Política tem por base o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o artigo 251.º-B do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual, introduzido através da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

2. OBJETO

A Futuro mandata a generalidade da gestão de investimento dos fundos de pensões sob sua gestão a entidades externas, onde se inclui a seleção e transação de ações cotadas negociadas em mercado regulamentado não efetuando uma seleção direta das ações a deter na carteira de cada fundo de pensões, uma vez que essa seleção é da responsabilidade daquelas entidades externas.

Por conseguinte, a Futuro acorda com cada gestor de ativos os critérios previstos na presente Política e que se consideram transversais a todos os Fundos de Pensões sob sua gestão.

A Futuro encontra-se atualmente num processo de revisão dos Mandatos de Gestão conferidos aos gestores de ativos externos e que são consubstanciados num Contrato escrito celebrado entre ambas as partes. Tal revisão enquadra-se no âmbito do novo Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, aprovado pela Lei 27/2020, de 23 de julho, bem como no âmbito dos Regulamentos da UE 2019/2020, de 27 de novembro de 2019 e 2020/852 de 18 de junho de 2020.

Com essa revisão, ficará formalizado o acordo com cada gestor de ativos quanto aos critérios previstos na presente Política.

Os critérios previstos na presente Política serão aplicáveis pelos Gestores de Ativos subcontratados pela Futuro relativamente às ações negociadas em mercado regulamentado que aqueles selecionem e transacionem para as carteiras dos Fundos de Pensões sob gestão da Futuro e para as quais se encontram mandatados. Estes critérios serão vertidos nos Contratos de Mandato de Gestão com cada gestor contratado.



3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES

Tendo em conta a política de investimento ao caso aplicável, para realizar um acompanhamento diligente e integral das sociedades participadas, em função da dimensão da participação detida, deverão ser recolhidos e analisados com a periodicidade que cada gestor de ativos entenda adequada, informação relevante onde se incluem a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro de médio e longo prazo e o impacto social e ambiental das sociedades participadas.

Deverá cada gestor, em particular, monitorizar a informação que é divulgada publicamente respeitante às sociedades participadas e, bem assim, a informação relativa aos seus eventos societários.

O acompanhamento das matérias elencadas deve ser realizado de acordo com os critérios abaixo determinados:

3.1 Risco, Estratégia e Estrutura de Capital

Deve ser realizada uma análise integrada do risco inerente às sociedades participadas, no âmbito da qual deverão ser tidos em conta os vários fatores de natureza financeira e económica.

A análise do investimento de cada participada deve ter em conta o perfil de risco do Fundo de Pensões e, caso se trate de um Fundo que se encontre a financiar um Plano de Benefício Definido, a duração das responsabilidades do mesmo.

3.2. Governo da Sociedade

O Gestor de ativos deve procurar assegurar que as sociedades participadas adotem as melhores práticas de governo societário e apoiará uma visão de criação de valor a longo prazo nas sociedades participadas.

Na qualidade de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, as sociedades participadas estão nomeadamente sujeitas ao dever de elaboração de informação anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário adotadas, devendo divulgar um conjunto de informações (nos termos do artigo 20.º da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual e, no caso de emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, nos termos do artigo 245.º-A do CVM). Esta informação permitirá ao Gestor de Ativos conhecer e ir acompanhando as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas sociedades participadas em relação a vários aspetos da governação societária.

Na análise da governação das sociedades participadas, deverá o Gestor de Ativos ter nomeadamente em atenção os seguintes fatores: i) o grau de transparência e de alinhamento de interesses com os investidores e participantes; ii) a efetividade e a adequação das políticas de governação adotadas; iii) a cultura organizativa e a sua aptidão para refletir os valores e princípios de cada sociedade; iv) a política de remunerações e o perfil de risco associado.



3.3. Desempenho Financeiro e Não Financeiro e Impacto Ambiental e Social

No acompanhamento do desempenho das sociedades participadas, o Gestor de Ativos deverá analisar não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, para as sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita a sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

Em relação aos fatores ESG (Environmental, Social and Governance), a Futuro cumpre os princípios enunciados na sua Política de Sustentabilidade.

4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS

Se o nível de investimento numa determinada Sociedade o justificar, considerando o conjunto dos Fundos de Pensões relativamente aos quais possui mandato de gestão, compete ao Gestor de Ativos decidir a necessidade de estabelecer contacto direto com a mesma, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação.

5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES

A Futuro fará um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, por conta dos Fundos de Pensões sob sua gestão, incluindo o correspondente direito de voto.

Sempre que o responsável pela Área de Investimentos da Futuro considerar conveniente a participação e votação nas Assembleias Gerais das Sociedades participadas, designadamente quando tal seja proposto pelos Gestores de Ativos contratados, elaborará parecer fundamentado para apresentação aos Administradores Executivos da Futuro, para que estes decidam quanto à participação ou não participação nas referidas Assembleias, bem como sobre o sentido de voto a adotar.

Nos casos em que a Futuro opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos diretamente por membro do Conselho de Administração, com poderes bastantes, ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito, que atuará vinculado a orientações da Futuro, tendo sempre subjacente o melhor interesse dos Associados, Participantes e Beneficiários dos fundos de pensões que sejam detentores das referidas participações.

O(s) Associado(s) dos Fundos de Pensões pode(m), desde que tal não interfira com eventuais compromissos assumidos perante as autoridades quanto a imputação de direitos de voto, e desde que tal se encontre previsto na Política de Investimento do(s) respetivo(s) Fundos, sugerir uma orientação diferente da definida pela Administração da Futuro sobre o sentido de voto a adotar em cada situação concreta.

A Futuro divulgará ao público, no sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em



alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

A Futuro não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação, desenvolvendo em exclusivo internamente as análises necessárias respeitantes ao exercício do direito de voto.

6. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS

A Futuro delega igualmente nos Gestores de Ativos subcontratados o requisito de prestar atenção ao impacto das sociedades participadas nas comunidades em que estas se inserem, deixando ao seu critério o diálogo com as partes interessadas nas sociedades participadas (e.g. trabalhadores, credores, clientes, autoridades públicas) sempre que se mostre relevante, na medida do adequado e com respeito pelo quadro regulatório em vigor.

Poderá a Futuro, contudo, se entender justificável e considerando a dimensão global do investimento, tendo em conta o conjunto dos fundos sob sua gestão, efetuar também diretamente ou em conjunto com um Gestor de Ativos, as referidas diligências.

7. CONFLITO DE INTERESSES

A Futuro está ciente de que podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeita ao seu envolvimento, pelo que, no âmbito das suas funções, designadamente em consonância com os deveres de diligência e prudência na sua atuação, procurará gerir esses conflitos, tendo em conta o superior interesse dos Associados, Participantes e Beneficiários dos Fundos de Pensões sob sua gestão.

8. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, competindo à Direção Comercial e de Marketing – Área de Investimentos da Futuro fiscalizar o seu cumprimento e a preparação do relatório anual relativo à sua aplicação. A presente Política é revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo à função de *Compliance*, ouvida a Direção Comercial e de Marketing – Área de Investimentos a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet, em www.futuro-sa.pt.

A Futuro divulgará ainda anualmente ao público, no seu sítio da internet, os relatórios anuais sobre a aplicação da presente Política.



C. Política de Envolvimento aplicável à quota-parte gerida pela SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.:

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	14
2. OBJETO	14
3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES.....	14
4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS	16
5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES	16
6. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS	17
7. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS	17
8. CONFLITO DE INTERESSES	18
9. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO.....	18
10. PUBLICAÇÃO.....	18



1. INTRODUÇÃO

A SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A. (doravante designada por “SGF”), é uma sociedade gestora de fundos de pensões. Com o objetivo de assegurar um envolvimento efetivo e sustentável nas sociedades cotadas em que detenha participações, a SGF, na qualidade de investidor institucional, adotou uma Política de envolvimento (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função enquanto acionista na sua estratégia de investimento.

Esta Política vincula a SGF, bem como entidades a quem a SGF delegue mandato de gestão de determinados fundos. A elaboração da Política tem por base o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o artigo 251.º-B do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual, introduzido através da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

2. OBJETO

Os critérios previstos na presente Política serão aplicáveis quando a SGF invista, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, em ações negociadas no mercado regulamentado.

Caso nada esteja expressamente estipulado em contrário, os critérios previstos na presente Política são extensíveis aos fundos de Pensões em que a SGF atua como Entidade Gestora e que invistam, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, em ações negociadas no mercado regulamentado.

Além disso, a SGF procurará aplicar, sempre que se revele possível e adequado, os critérios previstos na presente Política quando invista, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, em ações não admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A SGF aplicará os critérios previstos na presente Política tomando em consideração as circunstâncias particulares de cada sociedade participada e a dimensão da participação detida em cada sociedade participada.

3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES

Tendo em conta a política de investimento ao caso aplicável, para realizar um acompanhamento diligente e integral das Sociedades Participadas, a SGF recolhe e analisa sistemática e permanentemente a informação respeitante às questões relevantes respeitantes às mesmas onde se incluem a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro e o impacto social e ambiental das Sociedades Participadas.

A SGF procurará em particular monitorizar a informação que é divulgada publicamente respeitante às Sociedades Participadas e, bem assim, a informação relativa aos seus eventos societários. O acompanhamento das matérias elencadas realiza-se de acordo com os critérios



abaixo determinados.

3.1. Risco, Estratégia e Estrutura de Capital

A Sociedade Gestora realizará uma análise integrada do risco inerente às sociedades participadas, no âmbito do qual terá em conta os vários fatores de natureza financeira e económica.

A análise do investimento de cada participada é realizada pela SGF em estreita articulação com o perfil de risco e retorno esperado associado a cada carteira ou sociedade de investimento geridos.

3.2. Governo da Sociedade

A SGF procurará que as sociedades participadas adotem as melhores práticas de governo societário e apoiará uma visão de criação de valor a longo prazo nas sociedades participadas, de acordo com a sua Política de Direitos de Voto.

Na qualidade de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, as sociedades participadas estão sujeitas ao dever de elaboração de um relatório anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário adotadas, devendo divulgar um conjunto de informações (nos termos do artigo 245.º-A do CVM).

Este relatório permite à SGF conhecer e ir acompanhando as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas sociedades participadas em relação a vários aspetos da governação societária.

Na análise da governação das sociedades participadas, a SGF terá nomeadamente em atenção os seguintes fatores:

- i) o grau de transparência e de alinhamento de interesses com os investidores e participantes;
- ii) a efetividade e a adequação das políticas de governação adotadas;
- iii) a cultura organizativa e a sua aptidão para refletir os valores e os princípios de cada sociedade;
- iv) a política de remunerações e o perfil de risco que lhe está associado.

A SGF poderá decidir abster-se de investir ou desinvestir se considerar que a sociedade participada não prossegue adequadas práticas de governo societário.

3.3. Desempenho Financeiro e Não Financeiro e Impacto Ambiental e Social

No acompanhamento do desempenho das sociedades participadas a SGF analisará não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, para as sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita a sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.



Em relação ao impacto ambiental das sociedades participadas, a SGF evitará o investimento em atividades que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais definidos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, (Regulamento Taxonomia), e em atos legislativos europeus complementares.

No que respeita ao impacto em termos de sustentabilidade social das sociedades participadas, a SGF atribui particular relevo a atividades que envolvam a qualidade do ar e da água, a eficiência energética, a gestão dos resíduos, os padrões de qualidade e segurança no processo produtivo, o relacionamento das várias empresas e sociedades com os seus empregados, fornecedores, clientes e comunidades onde se inserem, práticas de ética empresarial e princípios de transparência utilizados na contabilidade e no pagamento de impostos.

A SGF comprometer-se-á em desenvolver a sua atividade com respeito pelos fatores ESG (Environmental, Social and Governance), considerando que a criação de valor pelas sociedades participadas obriga a considerar o impacto em termos de sustentabilidade social e ambiental e de governação decorrente da sua atividade e das cadeias de distribuição por estas utilizadas.

Tal compromisso pode determinar um duplo efeito, seja a afastar potencialmente do investimento empresas que não cumprem critérios relevantes de ESG (triagem negativa), seja também a operar como fator de aproximação de empresas que cumpram os fatores ESG (triagem positiva).

4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS

A SGF considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, estabelecerá contacto direto com as sociedades participadas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação.

Quando a SGF considere haver interesse na participação em assembleias gerais das sociedades participadas, far-se-á representar nestas, exercendo os direitos de voto diretamente ou, em alternativa, por representante que se encontre vinculado a instruções escritas por aquela emitidas, tal como descrito na sua Política de Direitos de Voto.

5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES

A SGF fará um exercício diligente dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, incluindo o correspondente direito de voto.

Esse exercício atenderá sobretudo a três critérios cumulativos:

- i) à política de investimento do organismo de investimento coletivo ou da carteira sob gestão;
- ii) à dimensão da participação detida em cada sociedade participada e do seu peso na carteira dos organismos de investimento coletivo geridos, individualmente ou em agregado e nomeadamente se, nos termos legais, existe a titularidade de uma participação qualificada;



iii) à relevância excecional dos temas em discussão.

Caso este triplo critério não se verifique, por imperativos de eficiência e de racionalidade de custos, a SGF admite não participar nem se fazer representar nas Assembleias Gerais das empresas emittentes, quer estas entidades sejam sediadas em Portugal ou no estrangeiro.

A SGF não adotará uma política do exercício dos direitos de voto rígida com orientações pré-estabelecidas em razão dos temas em apreciação. Far-se-á antes uma análise casuística em função da informação recolhida e das particularidades de cada caso, atuando com respeito pela estratégia de investimento inerente a cada fundo ou a cada carteira.

A SGF divulgará ao público, no seu sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

A SGF de princípio não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação, desenvolvendo em exclusivo internamente as análises necessárias respeitantes ao exercício de direito de voto.

6. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS

A SGF ou as entidades em quem delegue mandato de gestão, manterão aberto o diálogo e a cooperação com outros acionistas de referência sempre que se mostre relevante e adequado e sempre que não opere qualquer violação do quadro regulatório em vigor e/ou de quaisquer políticas internas.

Os temas que mais poderão suscitar a cooperação com os acionistas prendem-se com a preparação de listas para a designação de membros dos órgãos sociais e a aprovação de alterações estatutárias.

O empenho nesta cooperação com outros acionistas depende da participação acionista detida, e será mais intenso nas sociedades em que seja detida uma participação social mais significativa.

A cooperação a estabelecer com os demais acionistas, contudo, respeitará a autonomia de cada um e, como tal, não implicará a sua qualificação como atuação em concertação para efeitos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

7. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS

A SGF estará atenta ao impacto das sociedades participadas nas comunidades em que estas se inserem. Neste âmbito, manterá aberto o diálogo com as partes interessadas nas sociedades participadas (e.g. trabalhadores, credores, clientes, autoridades públicas), sempre que tal se mostre relevante, na medida do adequado e com respeito pelo quadro regulatório em vigor.

No que diz respeito em particular à comunicação com trabalhadores, a SGF respeitará as



limitações aplicáveis impostas por lei. A título ilustrativo, a SGF terá presentes os deveres legais de lealdade e confidencialidade que impendem sobre os trabalhadores, nos termos do artigo 129.º, n.º 1, alínea f) do Código do Trabalho, que exigem ao trabalhador guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios.

Na circunstância de existirem canais de comunicação próprios entre acionistas e trabalhadores, a Companhia comunicará através desses mesmos canais.

8. CONFLITO DE INTERESSES

A SGF está ciente de que podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeito ao seu envolvimento, pelo que serão criados mecanismos aptos a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

A SGF dispõe de uma política de conflitos de interesses que estabelece os procedimentos e medidas a adotar para a identificação e gestão de conflitos de interesses, estabelecendo, desde logo, o procedimento a adotar em caso de conflitos de interesse emergentes em matéria de direito de voto.

9. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, competindo às diversas áreas da SGF a implementação dos procedimentos necessários para cumprimento da mesma.

A SGF integra nos seus procedimentos periódicos de validação os critérios de análise das Sociedades Participadas efetuadas periodicamente. Esses registos permitirão produzir evidência dos diversos parâmetros de análise das Sociedades Participadas, de modo a que seja possível o conhecimento profundo da mesma e a eventual necessidade de questionar ou efetuar alguma diligência junto desta, nomeadamente em sede de assembleia geral. Compete à Área de Compliance e Controlo Interno da SGF fiscalizar o cumprimento da Política e a preparação dos relatórios anuais relativos à sua aplicação.

A presente Política é revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo Área de Compliance e Controlo Interno a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

10. PUBLICAÇÃO

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet, em www.sgf.pt.

A SGF divulgará ainda anualmente ao público, no sítio da internet, os relatórios anuais sobre a aplicação da presente Política.